

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO:

1) OBJETO

1.1 Registro de preços para eventual deslocamento dos funcionários e colaboradores da NUCLEP através de veículo tipo micro-ônibus incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD. TOTAL ESTIMA DA	REQUISIÇÃO MÍNIMA MENSAL	REQUISIÇÃO MÁXIMA MENSAL
1	Locação de Veículo Tipo Micro-ônibus	diária	330	06 DIÁRIAS	24 DIÁRIAS

1.2 A NUCLEP não se obriga a adquirir os itens relacionados das licitantes vencedoras, nem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, podendo até realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do § 3º do artigo 66 da Lei 13.303 de 2016.

1.3 As empresas licitantes deverão informar o valor unitário e o valor total.

2) JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação proposta é motivada pelo cumprimento do item 3 (Escopo de Fornecimento), letra q, págs. 18 e 19, da Especificação de Compra R11.01-1400-AC-0017, do Anexo I, do Contrato 11/2019, celebrado entre a AMAZUL e a NUCLEP, onde estão expressas as responsabilidades da NUCLEP perante o contrato. Por tal documento, a NUCLEP deve implementar um canteiro de montagem e ser responsável, dentre outros requisitos, pelo transporte da equipe que irá prestar serviços nas instalações do Centro Tecnológico da Marinha, em São Paulo.

2.2 O grau de atendimento dos serviços regulares de transporte público da região de Sorocaba e Iperó, considerando as linhas e horários das empresas de transporte público, é incompatível com as necessidades de deslocamento dos funcionários no cumprimento das chegadas e saídas do turno de trabalho.

2.3 Dessa forma, há necessidade de planejar o transporte para os funcionários que atendam ao contrato citado no item 2.1, incluindo o deslocamento da fábrica (NUCLEP/RJ), local de hospedagem, em Sorocaba/SP, e o traslado necessário para atender o trabalho (hospedagem X CTPMS x hospedagem), em Iperó/SP, e posterior retorno a fábrica (NUCLEP/RJ).

2.4 Por este motivo faz-se necessário assegurar a prestação do serviço que destina-se à realização de atividades complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do setor requisitante demandante da necessidade (IG-1/IEI), continuidade das operações da NUCLEP em contrato firmado com a AMAZUL.

3) ESPECIFICAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de locação de veículo do tipo Micro-ônibus, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguros dos veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
LOCAL - TRAJETO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
NUCLEP – Itaguaí RJ X Sorocaba SP	Domingo	Saída às 14:00h
Sorocaba SP x Aramar SP	De segunda a sexta-feira	Saída às 06:45h
Aramar SP x Sorocaba SP	Segunda a quinta-feira	Saída às 16:45h
Aramar SP x NUCLEP -Itaguaí RJ	Sexta-feira	Saída às 11h

3.2 O critério de pagamento desta contratação seja por diária, haja vista, a necessidade constante e regular da NUCLEP por este tipo de serviço, enquanto não finaliza o compromisso firmado com a AMAZUL, e por conta, do histórico das licitações ocorridas com mesmo objeto, que foram frustradas.

3.3 Acredita-se que este modelo torna o serviço mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão administrativa e o gerenciamento de riscos com redução de procedimentos administrativos e de fiscalização, além de reduzir custos financeiros para a Administração.

3.4 A contratação visa exclusivamente atender a necessidade da equipe fabril, que realizará a programação semanal sob demanda.

3.5 VEÍCULO (Microônibus)

3.5.1 O veículo deverá possuir os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV, devidamente regularizados;

- Características básicas do veículo: preferencialmente nacional; tempo de vida até 5 anos no máximo, capacidade de transportar 22 (vinte e dois) passageiros, no mínimo, bancos reclináveis, além do motorista; ar-condicionado; com GPS, para facilitar a verificação da fiscalização no cumprimento do trajeto.
- Os veículos deverão permanecer em situação regular em sua documentação, inclusive no que cabe ao DETRAN-SP ; durante toda a prestação do serviço;
- Deverá conter todos os acessórios e equipamentos obrigatórios na legislação pertinente, para o transporte seguro dos colaboradores e servidores; bem como seguro dos carros, dos passageiros e de terceiros;

3.6.MOTORISTA

3.6.1. Os condutores do veículo deverão estar com toda documentação válida e regular durante a prestação do serviço.

3.6.2 Os condutores utilizados na prestação dos serviços **caracterizam força de trabalho acessória** ao contrato de locação, portanto, **em nada deve ser comparada com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações escalas, horas extras, horário de almoço, hospedagens e eventuais revezamentos devem ser previstos e provisionados pela CONTRATADA.**

3.6.3 Os condutores não terão qualquer vínculo empregatício com a NUCLEP, devendo a contratada respeitar os limites previstos em lei.

3.6.4 Em decorrência do contato direto e contínuo com colaboradores e servidores da CONTRATANTE, os quais devem ter sua integridade física, bem como a moral, resguardada pela NUCLEP, em observância ao art. 21 da Lei n° Lei n. 8.213/1991, quando iniciada a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Fiscalização: cópias simples da CNH, do Histórico de Pontuação da CNH e da Certidão de Antecedentes Criminais, para cada um dos motoristas alocados na prestação dos serviços em Aramar, para análise e guarda em pasta própria.

4) PRAZO DE ENTREGA

4.1 O prazo de entrega do objeto é de 02 (dois) dias, contados partir da requisição da Gerência de Planejamento Fabril no endereço Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Itaguaí, RJ.

4.2 O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no objeto adquirido, por ocasião da entrega do mesmo e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo 24 (vinte quatro) horas a contar da notificação por parte da NUCLEP.

5) CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1 Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

6) PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 12 (doze) meses.

7) RECEBIMENTO

7.1 O item será recebido:

I. Provisoriamente, a partir da entrega, no prazo de 02(dois) dias úteis, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual , para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

II. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável em 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório e verificar que o item entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

8) FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da fatura da CONTRATADA no protocolo geral da NUCLEP, após a devida conferência e aprovação desta pelo fiscal responsável da missão em ARAMAR e da gestão do contrato. A fatura também poderá ser encaminhada ao e-mail eletrônico do fiscal do contrato.

8.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, junto à fatura, as certidões negativas de débitos fiscais, quando emitidas em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar os documentos fiscais, quando emitido eletronicamente, para o e-mail eletrônico: nfnuclep@nuclep.gov.br.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

8.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à NUCLEP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR — Taxa Referencial “*pro rata die*” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento

8.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

8.6 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

- Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
- Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

- Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

9) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2 A NUCLEP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;

9.6 Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato.

9.7 Informar a contratada com prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas de antecedência que não utilizará o serviço na semana ou durante a prestação do serviço a antecipação da missão.

10) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação do serviço (programação da viagem – RJ x SP), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.1.7 Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelos fiscais do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.10 Comunicar aos Fiscais do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

10.1.12 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento.

10.1.16 Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.

10.1.17 No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.

10.1.18 Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

10.1.19 Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

10.1.20 Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.21 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações.

10.1.22 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.1.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.1.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.26 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11) DO PREÇO

11.1 No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, seguro total dos passageiros, fretes, pedágios, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo, inclusive o citado no item 3.6.2.

12) DO REAJUSTAMENTO

12.1 O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

13) DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não é permitida a subcontratação.

14) PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica.

14.2 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;

II - Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada

pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços.

III - Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços da NUCLEP.

14.2.3 Multa, observada a seguinte dosimetria:

I - Em caso de descumprimento dos horários e trajetos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;

II - Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;

III - Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas;

IV - Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato;

V - As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

14.3 Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.

14.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.

14.5 Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

14.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15) ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

15.1 Durante a vigência da ata de registro de preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Engenharia Industrial, especialmente designada, como gestor e fiscal, respectivamente na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

15.2 A fiscalização setorial técnica avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no anexo I , devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos sempre que a contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16) MATRIZ DE RISCO

16.1 A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO III).

Itaguaí, 03 de maio 2022.

Elaborado por:

De Acordo:

Gerência de Logística

*Gerência geral de Segurança
Patrimonial e Infraestrutura*

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

Para aferição da qualidade, na prestação dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos: limpeza do veículo, execução da rota estabelecida, apresentação da documentação dos veículos e dos motoristas, pontualidade, uniformes, conduta dos motoristas, utilização de acessórios e recursos disponíveis no veículo de maneira correta e outros julgados necessários.

Mensalmente o fiscal setorial realizará a vistoria e avaliará os quesitos apresentados, ponderando cada quesito com nota de 0 a 5 conforme tabela abaixo:

<i>Coluna A</i>	<i>Coluna B</i>	<i>Coluna C</i>	<i>Coluna D</i>	<i>Coluna E</i>
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	GRAU	NOTA	TOTAL E= C X D
Conservação e Limpeza	Manter o veículo em seu perfeito estado de conservação e limpeza.	1		
Documentação dos veículos e Motoristas	Exercer o controle com relação a validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos e o seguro conforme o TR.	3		
Itens de Segurança e acessórios previstos no TR	Disponibilizar veículos com todos os acessórios de segurança na forma prevista na legislação pertinente e acessórios constantes no TR e identificação do Veículo.	3		
Uniformes	Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, nos locais indicados pela CONTRATANTE	1		
Pontualidade	Obedecer pontualmente ao horário estabelecido	2		
Rota	Obedecer a rota estipulada	2		
Conduta dos motoristas	Os motoristas deverão, ainda, serem éticos, urbanos e civilizados, observando as regras básicas de conduta e de legislação de trânsito.	2		
Não utilização dos recursos e acessórios disponíveis de maneira correta	Não utilizar ar condicionado, fechar a porta com o arranque, ouvir som alto e/ou inapropriado	1		
TOTAL				

CONCEITO	
-----------------	--

VALORES DAS NOTAS (5 - Ótimo; 4 - Bom; 3 - Regular; 2 - Insatisfatório; 1 - ruim; 0 - não realizado)		
GRAU (1 - IMPACTO BAIXO; 2 - IMPACTO MEDIO; 3 - IMPACTO ALTO)		
CONCEITO	PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL DE AJUSTE DA FATURA MENSAL
A	Maior igual a 70	0%
B	Maior que 60 menor que 70	1,00%
C	Maior que 50 menor que 60	2,00%
D	Menor ou igual a 50	3,00%

Para mensurar o percentual de ajuste da fatura, o Fiscal Técnico preencherá a tabela de acordo com a ponderação verificada para cada quesito, somará as notas e enquadrará a nota final de acordo com a coluna conceito, resultando no percentual que deverá ser ajustado no pagamento.

ANEXO II**GRADE DE HORÁRIOS**

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
LOCAL - TRAJETO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO
NUCLEP – Itaguaí RJ X Sorocaba SP	Domingo	Saída às 14:00h
Sorocaba SP x Aramar SP	De segunda a sexta-feira	Saída às 06:45h
Aramar SP x Sorocaba SP	Segunda a quinta-feira	Saída às 16:45h
Aramar SP x NUCLEP -Itaguaí RJ	Sexta-feira	Saída às 11h

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

Pretensa contratação de empresa especializada na prestação de serviço, de forma contínua, de locação de veículos do tipo “micro-ônibus”, incluindo motoristas devidamente habilitados, combustível, seguro de veículos, sem franquia de quilometragem, para transporte de servidores e colaboradores da NUCLEP

MATRIZ DE RISCO					
Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do risco	Grau
Risco atinente ao Tempo de Execução	Falhas na manutenção preventiva e corretivas dos veículos na prestação do serviço	Ocorrências de acidentes	Rigorosa fiscalização por parte da NUCLEP. Acionamento do preposto para correção imediata e substituição do veículo	NUCLEP Contratada	ALTO
	Interrupção dos serviços por problemas nos carros que serão utilizados na prestação do serviço	Serviço comprometido.	Aplicações de sanções cabíveis.	NUCLEP	Moderado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela NUCLEP, que comprovadamente	Aumento do custo do serviço ou produto	Revisão do preço	Contratada	Alto

Risco da Atividade Empresarial	repercuta no preço da contratada.				
	Atrasos no pagamento das faturas junto a rede credenciada	Paralisação do Serviço.	Aplicações de sanções cabíveis.	NUCLEP	ALTO
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da NUCLEP por recolhimento indevido em valor menor ou recolhimento, quando devido, sem que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da NUCLEP.	Debito ou credito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devido, da quantia despendida pela NUCLEP.	Contratada	MÉDIO
	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Planejamento tributário.	Contratada	MÉDIO